

PARECER Nº 09/2026.

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Autora do Parecer: **Ver. Millena Hannah de Brito Lins**

Relatora-Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Handwritten signature in blue ink, likely of the author, Ver. Millena Hannah de Brito Lins.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de comércio ambulante no âmbito do Município de Japaratinga, que terá suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A proposição estabelece normas para utilização do espaço público por ambulantes, promovendo sua organização por meio de categorias de autorizações, quais sejam: autorizações ordinárias, especiais, anuais e eventuais.

O projeto também disciplina a cobrança de taxa para concessão de licença/autorização de uso de espaço público, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme previsão constante no art. 23, em consonância com o Código Tributário Municipal, bem como prevê hipóteses de isenção no art. 19, destinadas a munícipes que atendam aos critérios ali estabelecidos.

Ademais, a matéria prevê a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas e penalidades para uso indevido do espaço público, bem como restrição ao infrator de pleitear nova autorização pelo período de 5 (cinco) anos.

Por fim, o art. 31 estabelece a responsabilidade do Município em ofertar cursos e capacitações voltadas às boas práticas no exercício da atividade ambulante.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 002/2026 encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A regulamentação do uso do espaço público e da atividade de comércio ambulante insere-se claramente no âmbito do interesse local, sobretudo por impactar diretamente a organização urbana, o turismo e a economia municipal.

No que concerne à iniciativa, trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, uma vez que envolve a gestão administrativa do uso de bens públicos e a organização de serviços, não havendo vício de iniciativa.

Assim, não se verificam inconstitucionalidades formais ou materiais na proposição.

b) Do Mérito Administrativo e Social

O projeto apresenta relevante interesse público ao propor a organização da atividade de ambulantes, estabelecendo critérios objetivos para concessão de autorizações, o que contribui para:

Ordenamento do espaço público;

Valorização do comércio local;

Melhoria da experiência turística;

Redução de conflitos entre comerciantes e usuários do espaço público.

A diferenciação entre categorias de autorizações (ordinárias, especiais, anuais e eventuais) demonstra adequação técnica e administrativa, permitindo maior controle e flexibilidade na gestão municipal.

c) Da Taxa de Licença

A previsão de cobrança da taxa no valor de R\$ 190,00 encontra respaldo no Código Tributário Municipal, não configurando ilegalidade, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Importante destacar, de forma positiva, a previsão de hipóteses de isenção no art. 19, garantindo acesso à formalização aos munícipes em situação de vulnerabilidade, o que atende aos princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

d) Das Sanções Administrativas

O projeto prevê aplicação de sanções para o uso inadequado do espaço público, incluindo multas e a vedação de nova autorização pelo prazo de 5 anos.

Tais medidas mostram-se adequadas e necessárias para assegurar a efetividade da norma, desde que aplicadas com observância ao devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

e) Da Capacitação dos Ambulantes

A previsão contida no art. 31, que atribui ao Município o dever de ofertar cursos e capacitações, revela-se medida extremamente pertinente e proporcional.

Considerando que há contrapartida financeira por parte dos ambulantes, é razoável que o Poder Público promova qualificação, contribuindo para:

Melhoria dos serviços prestados;

Segurança alimentar (quando aplicável);

Organização e profissionalização da atividade;

Fortalecimento do turismo local.

f) Do Impacto Orçamentário

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tende a gerar incremento de receita por meio da arrecadação das taxas, ao mesmo tempo em que impõe custos moderados ao Município com capacitações.

Todavia, tais custos são justificáveis e compatíveis com o interesse público, podendo ser absorvidos pelo orçamento municipal, especialmente diante do potencial de retorno econômico e social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se:

Pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2026;

Pela adequação financeira e orçamentária da matéria;

Pelo mérito favorável, considerando sua relevância para a organização do comércio ambulante, ordenamento urbano e fortalecimento do turismo local.

Dessa forma, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, sugerindo que seja incluído em pauta para discussão e votação em Plenário, dada a sua importância para o Município de Japaratinga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2026.

Millena Hannah de Brito Lins

Vereadora

Relatora-Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado digitalmente

MILLENA HANNAH DE BRITO LINS

Data: 15/04/2026 11:42:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>